



Publicado no DOE
Dia 30 / 11 / 2013
Página 13
Caderno 05

CONTRATO Nº 011/2013 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia estadual vinculada à Secretaria da Indústria Comércio e Mineração, doravante denominada **JUCEB**, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 13.574.983/0001-11, representada neste ato pelo seu Presidente Francisco Nobre de Oliveira e a empresa **COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.**, sociedade civil inscrita no CNPJ nº 34.203.752/0001-71, estabelecida à Rua Maria Teixeira de Carvalho, Loteamento Bosque dos Kiosques, Quadra A, Lote 27, Aracuí, Cep: 42.700-000, Lauro de Freitas, BA, neste ato através de seu representante legal César Augusto Dias dos Santos, doravante denominada **COMDADOS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato nº 011/2013, que regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de manutenção com cobertura de peça, mão de obra e atendimento on-site, 08 horas por dia, 5 dias por semana, para os 02 (dois) switches de 24 portas e 05 switches de 48 portas, referente a aquisição dos equipamentos em 2010, através do Pregão Presencial nº. 003/2010.

§1º É vedada à fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do artigo 143 da Lei Estadual 9.433/05.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entres os contratantes.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº. 9.433/05, observado o estabelecimento no caput e no § Único da art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº. 9.433/05, esta condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.



§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor global anual para os 02 (dois) switches de 24 portas e 05 switches de 48 portas será de R\$ 10.311,00 (dez mil, trezentos e onze reais).

§1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Unidade Orçamentária - 15.301
- Destino de Recurso – 0.213.000.000
- Projeto/ Atividade – 2002
- Elemento de Despesa – 33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em 12 prestações mensais de R\$ 859,25 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até oito dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência por parte da contratada.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às falhas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – MANTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão, de reajustamento, nos termos



inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. ✓



Parágrafo Único: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a manter confidencialidade sobre quaisquer dados materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ter acesso ou que lhes sejam confiados em razão deste Contrato, bem como a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, distribuir ou dar conhecimentos a terceiros, a qualquer tempo e pretexto, de informações oriundas deste contrato, sob as penas da Lei civil e penal. A parte infratora se responsabilizará integralmente pelos prejuízos causados pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e números do CPF. Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) Designar estrutura administrativa, um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) Executar os serviços objetos deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo contratante;
- d) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla, ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- h) Responder perante a contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar a substituição daqueles quem venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a contratante, bem como comunicar à contratante, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) Respeitar e fazer com que os empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no contrato, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações em mais perfeita condições de funcionamento;



- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo diretamente causado à contratante terceiros, por culpa sua, ou sem consequência de erros, imperícias própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que indicam ou venham incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- p) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios e convenções coletivas;
- q) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora pessoal designada pela execução dos serviços ora contratados, inclusive indenização decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato pra tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a contratante;
- r) Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- s) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato dentro de, no Maximo, dez dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus valores adiantamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia no prazo de dez dias corridos da sua assinatura;
- d) Fornecer local para guarda de materiais, equipamentos e utensílios da contratada;
- e) Facilitar o acesso dos empregados da contratada, designados para a execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº. 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo



objeto disposto no art. 161 da Lei Estadual nº. 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contrato instruções e comunicar alterações de prazo e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade de execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

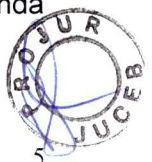
Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previsto no artigo 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as sanções inerentes, a execução contratual, inclusive por atraso injustificado de execução do contrato, sujeitará o contrato à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, no limite de 10% (dez por cento), obedecidos os seguintes índices abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez), dias contados da sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§1º - A multa que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.



§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso.

§3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4º - Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contrato o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.

§1º - A contratante poderá rescindir unilateralmente, em ato escrito, o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I ao XV, XX e XXI, artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

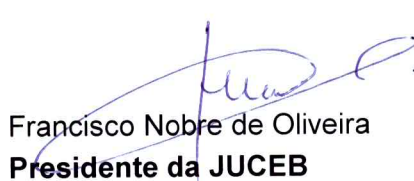
§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI ao XX do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcida de prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do artigo 168 do mesmo diploma.

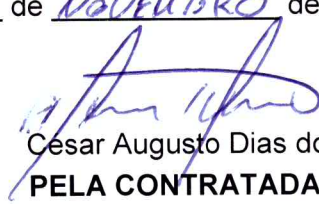
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões porventura surgidas na execução deste contrato.

E por estarem de pelo acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Salvador/BA, 22 de NOVEMBRO de 2013.


Francisco Nobre de Oliveira
Presidente da JUCEB


Cesar Augusto Dias dos Santos
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Res. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 50/2011 – UESB/TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Objeto: prorrogação do prazo do Contrato por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 21/11/2013 e termo final o dia 21/05/2014, conforme o constante no processo nº 697943.
Assinatura em: 20/11/2013.
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - REITOR

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO SF/TAD/DA/01/13 - DIRAD

1.TA-01/13; 2.Contractante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3 Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 4.Objeto: prestação dos serviços de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, pela Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE; 5.Regime de Execução: empreitada indireta por preço unitário; 6.Forma de pagamento: até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador; 7.Vigência: até 29/11/14; 8.Modalidade: Edital de Credenciamento nº. 001/11, Processo Administrativo nº. 530.581/2010-S; 9.Adita: prorroga o Termo de Adesão ao Credenciamento original a partir de 30/11/13 até 29/11/14; 10.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho – Secretário da Fazenda, Sonia Maria Barbosa Dos Santos – Representante; 11 Data: 29/11/13.

Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA – DIV/DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAREDES DIVISÓRIAS LTDA. OBJETO: Aquisição e instalação de divisórias para a nova sede, conforme descrito no Anexo I - PRAZO: 12 meses - MODALIDADE Nº: Pregão 024/13 – PROCESSO Nº 158/13 - VALOR R\$1.030.000,00/global - FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta – ASSINATURA: 29.11.13 – Salvador, 29 de novembro de 2013 – Diretoria.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Resumo: Contrato nº 009/2013, celebrado entre a JUCEB e a COMDADOS Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. Objeto: Renovação da Garantia Estendida dos 07 (sete) Switches EXTREME NETWORKS adquiridos pela Junta Comercial do Estado da Bahia no ano de 2010, pregão presencial nº. 03/2010. Prazo: 22/11/2013 a 21/11/2014 a partir da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 10.311,00 (dez mil trezentos e onze reais). Assinam: Francisco Nobre de Oliveira pela Juceb e César Augusto Dias dos Santos pela Comdados.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

RESUMO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 3000001021 - ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS NR 0009/2013. - OBJETO: SERVIÇOS DE MELHORIAS EM 08 ESTAÇÕES DE MEDIÇÃO DE GÁS NATURAL – ERPMS, VISANDO ADEQUÁ-LAS AO PADRÃO MÍNIMO DE CONFIABILIDADE EXIGIDA EM NORMA. - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS – CONTRATADO: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - PRAZO: 12 MESES – VLR. TOTAL: R\$ 480.697,50 - DATA: 28/11/13.

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA CE080 - CT417/13

PROCESSO Nº 005525/13. CONCORRÊNCIA Nº 070/2013. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA. CONTRATADA: MFP CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: É a execução das obras de Construção do Hangar da BAVAN – Base Avançada do GAER no Aeroporto Horácio de Matos, Município de Lençóis/BA. VALOR: R\$5.684.857,99. PRAZO: 240 dias. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.302. UNIDADE GESTORA: 0001. AÇÃO (Projeto/Atividade): 7879. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 0.121.800085 DATA DA ASSINATURA: 28/11/13, Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CD030-CT416/13

PROCESSO Nº 007149/13. CEDENTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA. CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAGI. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente ao Cessionário, de 01 Caminhão Basculante, marca Ford, modelo F12000 160, Placa JPZ - 2644, chassi 9BFX82F338084340, número de inventário: 20077.001193, de propriedade do DERBA, ao Município de Itagi. PRAZO: 5 anos. DATA DA ASSINATURA: 28/11/13, Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DD28-CT413/13

PROCESSO Nº 007792/13. CEDENTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA. CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACÁS. OBJETO: Cessão de Uso do Terminal Aeroviário da Cidade de Maracás, para que seja explorado segundo a sua destinação específica, a título de execução indireta, com os encargos da administração, exploração comercial, manutenção e operação de suas áreas e serviços. PRAZO: 5 anos. DATA DA ASSINATURA: 28/11/13, Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSULTORIA DERBA

CC025-AD002/11

PROCESSO Nº 007298/13 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS: SDP Nº 001/2010. CONTRATO: CC025-CT237/11. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA. CONTRATADA: CONSÓRCIO CONCREMAT/TECTRAN formado pelas empresas CONCREMAT ENGENHARIA S/A. e TECTRAN TÉCNICOS EM TRANSPORTES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA. O referido contrato fica aditado para lhe prorrogar seu prazo de execução em mais 04 meses passando de 24 para 28 meses, sem alteração de valor, por imperativo de ordem técnica. DATA DA ASSINATURA: 28/11/13, Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO TERMO ADITIVO DE RETRATIFICAÇÃO DERBA CE014 AD001/13

PROCESSO Nº 012707/12. CONCORRÊNCIA Nº. 003/2013. CONTRATO: CE014-CT077/13. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA. CONTRATADO: CONTEK ENGENHARIA S/A. CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica ratificada no Contrato de Empreitada CE014-CT077/13 a data base da Planilha Orçamentária, de setembro de 2012, para outubro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 28/11/13, Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DERBA

CS033-CT414/13

PROCESSO Nº 007464/13. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA. CONTRATADA: GRUPO Z SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Suporte Administrativos e Operacional a Prédios Públicos. PRAZO: 180 dias. VALOR: R\$48.383,16. ATIVIDADE: 26.122.502.2000 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.100.000000 e 0.213.000000. DATA DA ASSINATURA: 11/11/13, Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)

Nº da AFM	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Unit (R\$)	QTD	Valor Total (R\$)	Data Assinatura
27.004.002349/2013	REGISTRO DE PREÇO	TELECABOS	CABO PATCH PANEL	568,15 6,65 333,00	3 240 2	1.574,45 2.054,40 666,00	28/11/2013

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2013

PROCESSO: 140013013610. CONTRATANTE: O Estado da Bahia/SEPLAN. CONTRATADA: MÁXIMA SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: prestação de serviços de copa e cozinha desta SE-PLAN. VALOR GLOBAL ANUAL R\$109.466,88 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: 2000. UNIDADE GESTORA: 03.17.101. FONTE: 100. ELEMENTO: 3.3.90.37; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº 026/2013

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 373.468,92

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 373.468,68